

Resolução Nº. 004 de 15 de fevereiro de 2007

Dispõe sobre a descentralização de Laboratórios de baixa complexidade para análise de vigilância da qualidade da água para consumo humano em (08) oito municípios do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Portaria nº. 518 / Ministério da Saúde de 25 de março de 2004 no que se refere à vigilância da qualidade da água;

II – A Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância Ambiental em Saúde relacionada à qualidade da água para o consumo humano - VIGIÁGUA;

III – Que o MT Laboratório é referência em análises de média e alta complexidade e controle de qualidade das análises dos laboratórios descentralizados;

IV - A disponibilidade de 08 kits contendo 01 turbidímetro, 01 fluorímetro, 01 estufa bacteriológica, 01 autoclave, 01 computador completo, 01 impressora, 01 GPS para implantação de Laboratórios de baixa complexidade em análises de água para o consumo humano que foram cedidos pelo Ministério da Saúde para serem redistribuídos aos municípios do Estado de Mato Grosso, sob a coordenação do MT Laboratório;

V - A inviabilidade da implantação de um Laboratório Público para análise de vigilância da qualidade da água em cada município do Estado de Mato Grosso;

VI - O Teto Financeiro para ações de Vigilância em Saúde recebido pelos municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a descentralização de 08 (oito) Laboratórios de baixa complexidade no Estado de Mato Grosso para análises de água com o objetivo de atender ao Programa de Vigilância da Qualidade da água para o consumo humano, nos municípios abaixo relacionados:

Município definido para sede do Laboratório	Escritório Regional
Água Boa	Água Boa
Pontal do Araguaia	Barra do Garças
Várzea Grande	Cuiabá
Diamantino	Diamantino
Juína	Juína
Rondonópolis	Rondonópolis
Sinop	Sinop
Vila Rica	Porto Alegre do Norte

Art. 2º - O município que irá sediar o Laboratório executor das análises, atenderá a demanda da regional a que pertence e os recursos utilizados serão os recebidos pelo Teto Financeiro da Vigilância em Saúde/TFVS.

Parágrafo Único - Os recursos que trata o caput deste Artigo deverão ser utilizados através de parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde ou outra forma que os municípios envolvidos pactuarem na CIB/Regional.

Art. 3º - Não há impedimento quanto à adesão de municípios não pertencentes à mesma Regional de Saúde, desde que seja pactuado na CIB/Regional.

Art. 4º - É responsabilidade do MT/Laboratório, a capacitação dos servidores para a realização das análises, o controle de qualidade das análises e as supervisões periódicas.

Art. 5º - Os equipamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde serão repassados aos municípios contemplados, mediante assinatura do Termo de Cessão de uso a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde sede do Laboratório e a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso/SES/MT, conforme anexo único desta Resolução,

Parágrafo Único – Os equipamentos de que trata o caput deste Artigo deverão ser retirados no almoxarifado permanente da SES/MT pelo município que foi definido como sede do laboratório.

Art. 6º- Para que os equipamentos possam ser entregues, os municípios deverão estar com todas as instalações físicas do Laboratório totalmente prontas, devendo iniciar as atividades no máximo 30 dias após o recebimento dos mesmos.

Art. 7º - A partir do início dessas atividades, o MT Laboratório não mais efetuará as análises de água de baixa complexidade para os municípios participantes da descentralização, realizando somente análises de média e alta complexidade.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário e especificamente a Resolução CIB nº 063 de 16 de novembro de 2003.

**Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT
(ORIGINAL ASSINADO)**

**Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT**